



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

**PLL N° 002/2023**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 25/01/2023

Data: 23/02/2023

Norma:

*ABNER OLIVEIRA*

Assinatura

**LEI N° 6.522/2023**

Ementa (assunto):

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Protetores Independentes de Jacareí.

Autoria:

Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Distribuído em:

26/01/2023

Para as Comissões:

*1 e 6*

Prazo das Comissões:

*27/02/2023*

Prazo fatal:

Turnos de votação:

*1 (Um)*

Observações:

*maioria simples para aprovação*

Anotações:

*01/02/2023 - parecer jurídico favorável (29)*

*01/02/2023 - parecer jurídico distribuído.*

*08/02/2023 - pareceres CI e CO rel. projeto: morequin (73)*

*17/02/2023 - Incluído na 4.ª SO. de 23/02/2023 (35)*

*23/02/2023 - Projeto aprovado por 12 votos favoráveis (36)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## Projeto de Lei

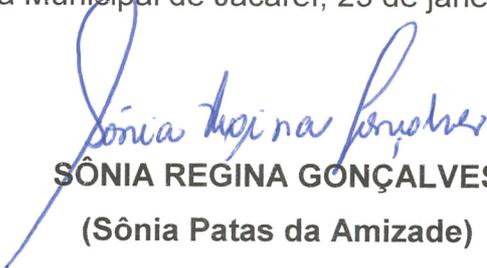
***Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Protetores Independentes de Jacareí.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL PROTETORES INDEPENDENTES DE JACAREÍ**, sociedade civil sem fins lucrativos, com caráter beneficente de assistência aos animais (cães e gatos), do Município de Jacareí, em situação de abandono e de maus tratos, devidamente constituída em 02 de fevereiro de 2021, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jacareí - SP sob o nº 10.071, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 42.242.521/0001-03, com sede à Rua Getúlio Camargo, nº 56, Santa Cruz dos Lázaros, Jacareí, Estado de São Paulo, CEP: 12.322-350.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de janeiro de 2023.

  
**SÔNIA REGINA GONÇALVES**

**(Sônia Patas da Amizade)**

**Vereadora – PL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Protetores Independentes de Jacareí" –  
Autora Vereadora Sônia Patas da Amizade.

## JUSTIFICATIVA

**"O amor por todas as criaturas vivas é o mais notável atributo do ser humano" Charles Darwin.**

A Associação Protetores Independentes de Jacareí - APIJAC foi criada por voluntários, sendo uma organização sem fins lucrativos, com o objetivo de amenizar o problema do abandono e maus-tratos no Município, realizando um trabalho social de reabilitação de animais e promoção à adoção responsável. Todo recurso utilizado para esse trabalho é advindo de doações, eventos, rifas, dentre outras formas de arrecadação de dinheiro.

Do trabalho realizado pela APIJAC, até outubro de 2022, é apresentado um relatório e, através deste projeto de lei, pede-se a declaração de utilidade pública municipal para a entidade por conta da imensa vontade de se realizar ainda mais pelos animais do Município:

- Castrações: 546, entre cães e gatos, machos e fêmeas, sendo esses provenientes de resgate, famílias de baixa renda, controle de colônia e acumuladores;
- Animais doados: 219, dentre cães e gatos, machos e fêmeas;
- Receberam auxílio em razão do cio (animais comunitários) 12 cachorras;
- Doação de rações, medicamentos, casinhas, exames e cirurgias a animais de pessoas carentes, em situação de rua, protetores e voluntários, totalizando 10 pessoas beneficiadas;
- Participação em eventos de adoção realizados com parceiros em 8 locais diferentes; e
- Apoio e auxílio à Secretaria Municipal de Meio Ambiente em todos os mutirões de castração, cadastro para castração de animais de famílias carentes,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



carona solidária, verificação de casos de colônia de gatos, bem como cães e gatos de pessoas em situação de acúmulo.

Os trabalhos são realizados em Colônias de Gatos Livres (CED), Centro, Jardim Nova Esperança, Parque Meia Lua, Jardim do Vale e Chácaras Reunidas Ygarapés.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de janeiro de 2023.

  
**SÔNIA REGINA GONÇALVES**  
(Sônia Patas da Amizade)  
Vereadora – PL

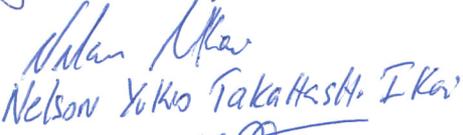
DECLARAÇÃO

Declaramos como membros da diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL PROTETORES INDEPENDENTES DE JACAREÍ, fundada em 02 de fevereiro de 2021, com inscrição CNPJ sob o nº 42.242.521/0001-03, com sede à Rua Getúlio Camargo, nº 56, Santa Cruz dos Lázaros, Jacareí, Estado de São Paulo, CEP: 12.322-350, que é uma instituição sem fins lucrativos, com caráter beneficente de assistência aos animais (cães e gatos), do Município de Jacareí, em situação de abandono e de maus tratos, de iniciativa e direito privado, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jacareí - SP sob o nº 10.071, para fins de Declaração de Utilidade Pública, conforme preceitua a Lei Municipal nº 1.887, de 26 de dezembro de 1978, que:

- E pessoa jurídica de direito privado constituída no país;
- Está funcionando regular e ininterruptamente há mais de 1 (um) ano;
- Não remunera qualquer membro de sua Diretoria, direta ou indiretamente;
- Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; e
- Não atende exclusivamente a seus sócios.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Jacareí, 29 de novembro de 2022.

  
Ruben Estero da Silva  
  
Fabiano Henrique da Siqueira Costa  
  
Nelson Yukio Takahashi Ika  
  
Aline Soriano Skair

  
Roseli Machado  
  
Wesley Soriano de Paula Oliveira  
  
Kátlyn Adrieli M. Oliveira

# Oficial de Registro de Imóveis

## Comarca de Jacareí - SP

Conselho Nacional de Justiça - Cod. 11449-6

Folha 06  
Câmara Municipal de Jacareí

### CERTIDÃO DE ATO PRATICADO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Escrevente Autorizado do Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas e Anexos da comarca de Jacareí, Estado de São Paulo,

**CERTIFICO** que, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, protocolado sob o n.º 1.512 CE-KC, a presente cópia é reprodução autêntica da Ata da Assembleia de Fundação da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL PROTETORES INDEPENDENTES DE JACAREÍ, realizada em 02 de Fevereiro de 2021 e registrado nesta Serventia sob o n.º 10.071 no dia 05 de Abril de 2021.

Suas folhas, numeradas de 01 a 17, incluindo esta, vão rubricadas com a rubrica "....." que uso.

Nada mais em relação ao pedido.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Alexandre de Oliveira  
Escrevente Autorizado

Jacareí/SP, 10 de Agosto de 2022 - 13:29:08.



1144964CE000151208100822B

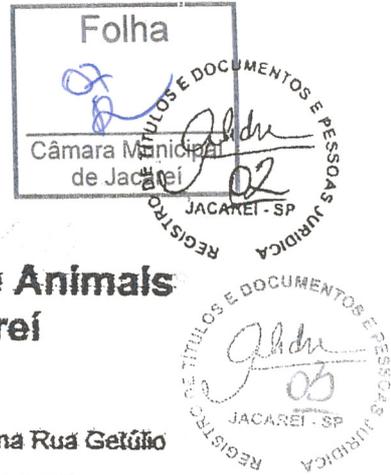
EMOLUMENTOS	ESTADO	SEFAZ	REG. CIVIL	MUNICÍPIO	M. PÚBLICO	T. JUSTIÇA	TOTAL
R\$ 74,78	R\$ 21,19	R\$ 14,67	R\$ 4,08	R\$ 3,75	R\$ 3,74	R\$ 5,12	R\$ 127,33

Custas e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.



OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS E ANEXOS DE JACAREÍ - SP

AA0327145



## Ata de Constituição Associação Proteção de Animais de Protetores Independentes de Jacareí

Ao dia dois do mês de fevereiro de 2021 na Rua Getúlio

Camargo, 56 Santa Cruz dos Lázarus, Jacareí/SP, reuniram-se em assembleia geral, previamente convocada, todos os interessados em realizar este ato, maiores e capazes, domiciliados nesta cidade, lista de presença anexa.

Por indicação dos presentes foi a Senhora ARIMEIRE SORIANO IKAI escolhida para presidir os trabalhos, o qual convidou a mim, NELSON YUKIO TAKAHASHI IKAI para Secretário.

Dando prosseguimento, a Sra. Presidente informou que a presente Assembleia visava deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Discussão e votação da proposta de constituição da Associação de Proteção Animal Protetores Independentes de Jacareí com sede à Rua Getúlio Camargo, 56 Santa Cruz dos Lázarus Jacareí/SP CEP 12322 250, sociedade civil, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico;
2. Discussão e votação do Estatuto Social; e
3. Eleição da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal.

A proposta relativa ao item 1 obteve, por unanimidade, o assentimento dos presentes. Passou-se, então, à leitura do projeto de Estatuto Social da Associação, que, após discutido e realizados os esclarecimentos que se fizeram necessários, foi aprovado pelos presentes conforme documento apensado a esta.

Em seguida, o Presidente deu início ao processo de eleição para escolha dos membros a comporem a Diretoria e o Conselho fiscal da Associação. Apurados os votos, foram considerados vencedores os membros constantes da relação anexa, que, após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período de 02/02/2021 a 01/02/2024.

**Presidente** – ARIMEIRE SORIANO IKAI, RG 23.573.107-9, CPF 131.906.488-40, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada à Rua Getúlio Camargo, 56 Santa Cruz dos Lázarus, CEP 12.322-350 Jacareí/SP; filiação Regina Lúcia Pessoa de Araújo Pereira e Ary Soriano email meioresorianoikai@gmail.com

**Vice-Presidente** – MARIANA LOPES ZOPPI, RG 43.500.528-5, CPF 327.470.748-11, brasileira, casada, assistente administrativo, residente e domiciliada à Rua Major Joaquim Arouca, 106 Vila Formosa, CEP 12.318-008 Jacareí/SP filiação Ana Maria Bonfim e José Antônio Lopes e-mail mlopes1985@hotmail.com

**Secretário** – NELSON YUKIO TAKAHASHI IKAI, RG 28.645.566-3, CPF 261.741.418-37, brasileiro, casado, técnico em manutenção, residente e domiciliado à Rua Getúlio Camargo, 56



Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Registro N. 10.071



Santa Cruz dos Lázarus CEP 12.322-350 Jacareí/SP filiação Tiyoka Takashi Ika e Joaquim Ika  
email nelsonikai@uol.com.br

**Tesoureiro** – DULCE ESTEVO DA SILVA, RG 30.352.800-X, CPF 281.113.738-64, brasileira, casada, operadora de maquinas de usinagem, residente e domiciliada à Rua dos Mineiros, 85 Jardim Bela Vista CEP 12.309-200 Jacareí/SP, filiação José Estevo da Silva e Ivanda Alonço da Silva e-mail dulceestevo@gmail.com

**CONSELHO FISCAL:**

**Membro efetivo** – ROSELI MACHADO, RG 10.354.586-4, CPF 851.307.708-97, brasileira, divorciada, empregada domestica, residente e domiciliada à Rua 21, 174 Parque Imperial CEP 12.329-010 Jacareí/SP filiação Jaguaré Machado e Bertholina da Conceição Machado e-mail rosetypikachu@gmail.com

**Membro efetivo** – KETLYN ADRIELI MARANHA OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Getúlio Camargo, 56 Santa Cruz dos Lázarus CEP 12.322-350 Jacareí-SP, filiação Edison Maranha Sobrinho e Joana D'Arque Silva Maranha, e-mail wesleysoriano.oliviera@gmail.com

**Membro suplente** – FÁBIO HENRIQUE DE SIQUEIRA COSTA, brasileiro, casado, controlador de pragas urbanas, residente e domiciliada à Rua dos Mineiros, 85 Jardim Beta Vista CEP 12.309-200 Jacareí/SP, filiação Valdeir Luiz Costa e Vera Lúcia de Siqueira Costa e-mail molaobelavista@outlook.com

**Membro suplente** – WESLEY SORIANO DE PAULA OLIVEIRA, brasileiro, casado, auxiliar de produção, residente e domiciliado a Rua Getúlio Camargo, 56 Santa Cruz dos Lázarus CEP 12.322-350 Jacareí-SP, filiação Lúcio André de Paula Oliveira e Arimeire Soriano Pereira email wesleysp.oliveira@hotmail.com.br

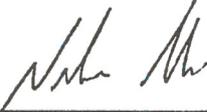
Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

Jacareí 02 de Fevereiro de 2021.

*Handwritten initials and signatures.*

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



  
\_\_\_\_\_  
Secretário

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JACAREÍ  
EDENILSON MONTEIRO SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

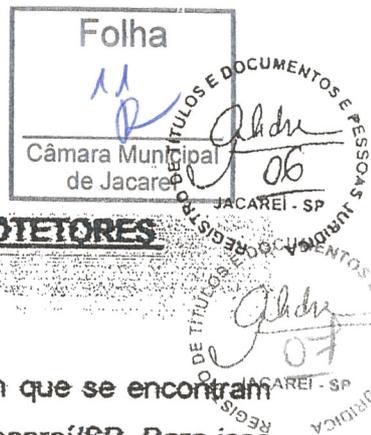
*Handwritten signature.*

RECONHEÇO, por assinatura em documento sem valor econômico, a(s) firma(s) de: WESLEY SORIANO IKAI(60059). Em Jacareí-SP 25 de março de 2021.  
Em Teste da verdade  
EDENILSON MONTEIRO SILVA

111674  
FIRMA 1  
479AA0243806







## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL PROTETORES INDEPENDENTES DE JACAREÍ**

**Missão:** atuar, de modo preventivo, na transformação da realidade em que se encontram os animais domésticos ou domesticados abandonados da cidade de Jacareí/SP. Para isso busca conscientizar a população a respeito dos cuidados que estes necessitam, informando sobre o bem estar animal e a tutela responsável. Além disso, a Associação de Proteção Animal Protetores Independentes de Jacareí tem como meta o controle populacional por meio da esterilização, a ser realizada principalmente em comunidades carentes, onde vivem muitos defesos desamparados e vítimas de maus tratos. (CF 88, Lei 9.605, de 12/02/1998, demais leis correlatas e em vigor).

### **CAPÍTULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.**

#### **Artigo 1º**

A Associação de Proteção Animal Protetores Independentes de Jacareí sede à Rua Getúlio Camargo, 58 Santa Cruz dos Lázaros – Jacareí-SP, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio-ambiental e educacional sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

#### **Artigo 2º**

A Associação de Proteção Animal Protetores Independentes de Jacareí tem como objetivos principais:

- I – promover campanhas educativas sobre tutela responsável;
- II – Incentivar, junto à população e autoridades a castração/histerectomia de cães e gatos;
- III – Criar ou promover campanhas educativas e palestras de divulgação sobre proteção e bem estar dos animais;
- IV – Planejar, organização, criar ou promover eventos, ações promocionais e de publicidade com o objetivo de angariar e recolher fundos que possam garantir a manutenção dos objetivos propostos pela Associação de Protetores Independentes de Jacareí.
- V – Organizar, realizar, participar de eventos de adoção de animais adultos e filhotes.



### Artigo 3º

A Associação de Proteção Animal Protetores Independentes de Jacareí é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, ou filosófica, ou nacionalidade, tanto em suas atividades como em suas dependências e em seu quadro social.

### Artigo 4º

A Associação de Proteção Animal Protetores Independentes de Jacareí não remunera os membros do conselho diretor e fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente empregados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

### Artigo 5º

A Associação de Proteção Animal Protetores Independentes de Jacareí poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem a sua independência.

### Artigo 6º

A Associação de Proteção Animal Protetores Independentes de Jacareí terá um regimento interno que aprovado pela diretoria disciplinará o seu funcionamento.

### Artigo 7º

A fim de cumprir as finalidades, a Associação de Proteção Animal Protetores Independentes de Jacareí se organizará em departamentos ou grupos de trabalhos que se fizerem necessários, os quais se regerão pelo regimento interno aludido no artigo quinto.

### Artigo 8º

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*





## CAPÍTULO SEGUNDO – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL



### Artigo 9º

A sociedade será formada por um número ilimitado de sócios que se disponham a viver os fins socioambientais e estatutários da associação, não respondendo pelas obrigações sociais da Associação de Proteção Animal Protetores Independentes de Jacareí.

### Artigo 10º

A Associação de Protetores Independentes de Jacareí é constituída por número ilimitado de sócios distinguidos nas seguintes categorias:

A – Sócios fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da associação e assinaram a ata da fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

B – Sócios efetivos: qualquer associado ou pessoas que não seja fundador do, aprovados pela assembleia geral dos sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias da sociedade;

C – Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa ambientalista, fizerem jus a esse título, a critério da diretoria (e ratificado pela assembleia geral);

D – Sócios colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem o seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes segundo critérios determinados pelo conselho diretor.

### Artigo 11º

Os sócios fundadores e efetivos têm por direitos e deveres:

A – Fazer à diretoria da associação, por escrito, sugestões e propostas de interesses ecológicos;

B – Solicitar ao presidente ou à diretoria reconsideração de atos que julguem em desacordo com os estatutos.

C – Tomar parte dos debates e das resoluções da assembleia;

D – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho socioambiental;

N



E - Ter acesso às atividades e dependências da Associação de Protetores Independentes de Jacareí;

F - Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo após transcorrer um ano de filiação como sócio efetivo;

G - Convocar assembleia geral, mediante requerimento assinado por pelo menos um terço dos sócios efetivos.

H - Prestigiar e defender à Associação de Protetores Independentes de Jacareí, lutando pelo seu engrandecimento;

I - Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do (nome ou sigla) agindo com ética ecológica.

J - Não faltar nas assembleias gerais;

K - Satisfazer os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;

L - Participar de todas as atividades ecológicas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;

M - Observar na sede da associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.



### CAPÍTULO TERCEIRO – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### Artigo 12º

São órgão da Associação de Proteção Animal Protetores Independentes de Jacareí :

1 - Assembleia Geral que é o órgão deliberativo máximo da associação, composta por todos os sócios fundadores e efetivos no gozo de seus direitos;

2 - Diretoria;

3 - Conselho Fiscal.

#### Artigo 13º

Compete à assembleia geral:

1 - Decidir em última e definitiva instância sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação, atraindo para si competência originária e recursar;

2 - Eleger e dar posse ao presidente, ao vice-presidente e demais membros da diretoria e conselho fiscal;

3 - Aprovar plano de trabalho para o exercício seguinte;

4 - Apreciar anualmente o relatório da diretoria;

2

20



Deliberar sobre o balanço e as contas do exercício anterior após aprovação do

conselho fiscal.

6 – Destituir qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal;

7 – Decidir sobre as reformas estatutárias;

8 – Decidir sobre a conveniência de alienar transigir hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

9 – Fixar e alterar a qualquer tempo, as condições e jorais de admissão dos associados contribuintes, determinando a forma e a época do pagamento.

10 – Apreciar os recursos relativos às penalidades impostas pela diretoria;

11 – Decidir sobre a dissolução da associação.

#### Artigo 14º

A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela diretoria ordinariamente uma vez ao ano, com mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, mediante a convocação através de Edital de Convocação exposto na sede da Associação.

§ Primeiro – A convocação extraordinária poderá ser feita pela diretoria ou por um grupo de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios, através de convocação em jornal, ou carta, ou correio eletrônico, ou outros meios mais convenientes, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

§ Segundo – O quórum para o início da reunião será de 50% mais um dos sócios, em primeira chamada, e qualquer número de sócios em segunda chamada, que poderá ocorrer após 30 (trinta) minutos do horário de convocação.

§ Terceiro – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

#### Artigo 15º

A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da entidade, seu substituto ou pelo associado mais antigo de acordo com tempo de afiliação presente à sessão.

§ Primeiro – O Presidente, além do voto individual, terá o voto de qualidade no caso de empate.

§ Segundo – Ao Presidente da Assembléia compete dirigir os trabalhos, conceder ou cassar a palavra, advertir ou fazer retirar do recinto o associado que perturbar a ordem

*Handwritten initials*

*Handwritten signatures and marks*



- 10 - Nomear, promover, licenciar, censurar, suspender, admitir e demitir empregados da Associação de Proteção Animal, fixar-lhes os salários e atribuições, contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos;
- 11 - Agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata acarretar dano grave, com todos os poderes da Assembléia Geral, sendo esta imediatamente convocada para cientificar-se do fato e das providências tomadas, e deliberar em definitivo sobre o tema;
- 12 - Celebrar contratos, convênios e assemelhados, visando à consecução de seus objetivos.

§ Único - Todas as realizações que importem em despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria, sendo que o responsável ou responsáveis deverão prestar contas à Diretoria, acompanhado dos respectivos recibos.

#### Artigo 20º

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez ao mês, em dia e hora previamente indicados, ou quando convocada pelo Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, para deliberar sobre os assuntos de interesse da entidade, com a presença de no mínimo três de seus membros, decidindo por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

#### Artigo 21º

No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a presidência o Vice - Presidente, a quem competirá a complementação do mandato.

#### Artigo 22º

Os atos que envolverem responsabilidade pecuniária serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§ Único - O Presidente e os membros da diretoria não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, exceto se exorbitarem de suas atribuições.

#### Artigo 23º

Compete ao Presidente:

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*



I - Representar a Associação em Juízo e fora dele, e perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades, assinar mandados judiciais e extrajudiciais, e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto.

II presidir os trabalhos da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações;

III - presidir a Assembleia Geral;

IV - Fixar dia e hora em que devam realizar-se as reuniões ordinárias da Diretoria e convocar as extraordinárias, por qualquer meio, inclusive telefônico;

V - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;

VI - Ordenar o pagamento das contas conferidas pelo Tesoureiro e autorizar as despesas ordinárias do expediente.

VII - constituir advogados e mandatários, sempre especificando os poderes outorgados nos instrumentos de mandato;

§ 1º. Em caso de renúncia, afastamento ou desligamento do Presidente, o mesmo deverá prestar contas à Diretoria e Conselho Fiscal;

§ 2º. O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer membro da Diretoria ou associado, uma ou mais de suas atribuições.

#### Artigo 24º

Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas e, no caso de vaga definitiva, sucedê-lo.

#### Artigo 25º

Compete ao Secretário:

I - executar a administração da associação, dentro das normas e orientações estabelecidas pela Diretoria, da lei e deste Estatuto;

II encaminhar as decisões aprovadas na Diretoria;

III colaborar na realização do planejamento anual, em apoio à Diretoria;

IV - submeter ao Presidente os documentos que dependam de seu despacho.

#### Artigo 26º

Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, donativos, mantendo em dia a escrituração comprovada;

II - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o número de documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

III - apresentar relatório de receita e despesa mensalmente;

IV - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

V - aplicar os haveres da Associação, de acordo com as instruções do presidente;

VI - fazer movimentação bancária, assinar os cheques das quantias levantadas em bancos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária;

VII - apresentar à Diretoria a relação dos sócios em atraso com as suas contribuições ou qualquer outro débito.

#### Artigo 27º

O Conselho fiscal será composto sempre em número par por no mínimo de dois membros e no máximo de seis membros e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral, do mesmo modo e na mesma data que a Diretoria, e se reunirá ordinariamente anualmente e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e as extraordinárias com 1 (um) dia útil.

§2º. As reuniões poderão ocorrer com o quórum mínimo de dois conselheiros.

#### Artigo 28º

O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria

#### Artigo 29º

Compete ao Conselho Fiscal:

I - o controle de todos os atos relacionados com a gestão financeira e patrimonial da entidade;

II - examinar os livros de escrituração da Associação;

III - apreciar os balanços que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Associação;

V - convocar a Assembleia Geral Extraordinária, apenas quando necessário, desde que verificadas irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira.

Artigo 30º

O Conselho Fiscal deverá comparecer às reuniões da Diretoria, quando da apresentação do balanço anual.

Artigo 31º

As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão no mês de fevereiro, em Assembleia Geral.

Artigo 32º

As eleições para as Diretorias ocorrerão a cada 3 (três) anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

#### CAPÍTULO QUARTO – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Artigo 33º O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I - Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

Artigo 34º

O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Artigo 35º

Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação de Protetores Independentes de Jacareí.

Artigo 36º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Handwritten signatures and illegible text at the bottom of the page.

Artigo 37º  
Protocolo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Registro N. 10.071

Folha  
21  
Câmara Municipal  
de Jacareí

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
JACAREÍ - SP

Fica eleito a comarca de Jacareí como Foro para resolver qualquer assunto que possa surgir em relação à Associação, por mais privilegiado que seja outro;

Jacareí, 02 de Fevereiro de 2021.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
JACAREÍ - SP

*Isis Gabriela de Souza Andrade*

Advogada

Isis Gabriela de Souza Andrade

Advogada - OAB/SP nº 266.714

*Arimeire Soriano Ika*

1º TABELIÃO  
JACAREÍ

Presidente

Arimeire Soriano Ika

*Nelson Yukio Takahashi Ikai*

Secretário

Nelson Yukio Takahashi Ikai

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JACAREÍ

EDENILSON MONTEIRO SILVA

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE JACAREÍ  
TATIANA FESSIN FERREIRA SATUBI  
Tabella  
Praça Padre Anchieta, n.º 10, Centro - CEP 12.427-200  
Reconheço, por semelhança em documento econômico, a(s) firma(s) de: ARIMEIRE SORIANO IKAI (60459) de JACAREÍ-SP 25 de março de 2021  
Em Teste da verdade  
EDENILSON MONTEIRO SILVA  
Código Seq.: 5053485150485049495349495156  
\*\*\* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*\*\*  
TATIANA

BND - BND  
111674  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
C10479AA0291351

*Arimeire Soriano Ika*  
*Nelson Yukio Takahashi Ikai*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

Folha

27

Câmara Municipal  
de Jacareí

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.242.521/0001-03 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 05/04/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL PROTETORES INDEPENDENTES DE JACAREI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APIJAC	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GETULIO CAMARGO	NÚMERO 56	COMPLEMENTO *****
CEP 12.322-350	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ DOS LAZAROS	MUNICÍPIO JACAREI
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO APIJAC@HOTMAIL.COM	TELEFONE (12) 9166-6607
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/08/2022 às 10:04:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Jacareí/SP

Rua XV de Novembro, n.º 269 - Centro - CEP. 12327-060 - Jacareí/SP  
CNPJ: 50.456.367/0001-92

Folha

23

Câmara Municipal  
de Jacareí

**CERTIFICA**

Que o presente título foi prenotado sob o n. **1.512**, registrado/digitalizado nesta data em sob o n. **conforme segue:**

**Apresentante:** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL PROTETORES INDEPENDENTES DE JACAREÍ.

Natureza do Título: CERTIDÃO DE ATO PRATICADO.

Associação: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL PROTETORES INDEPENDENTES DE JACAREÍ

**RECIBO DE PAGAMENTO**

Emolumentos	Estado	SEFAZ	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Min. Público
R\$ 74,78	R\$ 21,19	R\$ 14,67	R\$ 4,08	R\$ 5,12	R\$ 3,74
Município	Diligências/Condução	Outras Despesas	DEPÓSITO	TOTAL DAS CUSTAS	DEVOLVER
R\$ 3,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127,33	R\$ 127,33	<b>R\$ 0,00</b>

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Jacareí, 10 de Agosto de 2022.

  
Alexandre de Oliveira  
Escrevente Autorizado



1144964CE000151208100822B

Atos Praticados

Certidões em Geral (TD ou PJ) - 1144964CE000151208100822B

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

Retirado por: \_\_\_\_\_

Emolumentos ao Estado, Secretaria da Fazenda(SEFAZ), Compensação do Registro Civil(SINOREG) e Tribunal de Justiça, Min. Público e ISS  
recolhidos por guia.  
(Lei Estadual 11.331/202, Art. 12)

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JACAREÍ-  
SP**

**Associação de Proteção Animal Protetores  
Independentes de Jacareí**

**Ref.: Registro**

Com sede e foro nesta cidade e comarca de Jacareí- SP, por seu representante legal, abaixo assinado e qualificado requer a Vossa Senhoria, se digne proceder à sua inscrição com PERSONALIDADE JURÍDICA, nos termos dos artigos n: 5, 46, 985, 998, 1.150 e 1.151 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 e seguintes da Lei n.º 8.015/73 (Lei dos Registros Públicos), anexando a este os documentos exigidos pela mencionada lei e demais disposições.

P. Deferimento.

Jacareí, 02 de fevereiro de 2021.



**Representante Legal**

Nome Completo: ARIMEIRE SORIANO IKAI

CPF: 131.906.488-40

RG: 23.573.107-9

Nacionalidade: Brasileira

Escolaridade: Ensino Fundamental

Nome do Pai: Ary Soriano

Nome da Mãe: Regina Lúcia Pessoa de Araújo Pereira

Endereço: Rua Getúlio Camargo, 56 Santa Cruz dos Lázarus, CEP 12.322-350

Profissão: Empresária

Email: meioresorianoikai@gmail.com

Folha  
24-v.  
Câmara Municipal  
de Jacareí

1º TABELIÃO DE NOTAS E  
DE PROTESTO DE JACAREÍ  
EDENILSON MONTEIRO SILVA

 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE JACAREÍ TÂNIA PESSINI FABRICA SATOS,  
Tabeliã  
rua Padre Anchieta, n.º 10 - Centro - CEP 12327-000

Reconhecido, por semelhança em documento sem valor  
econômico, a(s) firma(s) de: ARLETE SORIANO IKAI (60059) Dou-  
fe. JACAREÍ-SP 25 de março de 2021

Em Teste da verdade  
EDENILSON MONTEIRO SILVA  
Código Seq.: 5053485150488049495349504855 R\$ 6,99  
\*\*\* VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE \*\*\*  
TATIANA



Ofício 012/2022

À

Excelentíssima Senhora Vereadora Sônia Patas da Amizade

A Associação das Protetoras Independentes de Jacareí – APIJAC foi criada por voluntários, somos uma organização sem fins lucrativos, com o objetivo de amenizar o problema do abandono e maus tratos no Município.

Realizamos trabalho social de reabilitação de animais e promoção à adoção responsável.

Toda recurso utilizado para esse trabalho é oriundo de doações, eventos, rifas entre outros.

Por tais razões, vimos por meio deste apresentar os trabalhos executados desde a fundação da APIJAC até outubro 2022 a fim de solicitar por intermédio da nobre vereadora o título de utilidade pública, pois gostaríamos de poder realizar muito mais pelos animais e com título de utilidade pública poderemos apresentar projetos junto à Prefeitura para que possamos dessa forma colaborar para um futuro melhor para os animais do nosso Município.

Resumo das atividades realizadas:

- Castrações: 546 (cães e gatos)

Resgatados, de família de baixa renda, controle de colônia e acumuladores

- Animais doados: 219

Cães e gatos

- CED (Colônias de gatos de livre) :

Centro

Esperança

Parque Meia Lua

Jd do Vale

Igarapés

## ASSOCIAÇÃO DAS PROTETORAS INDEPENDENTES DE JACAREÍ



- CED (cadela no cio animal comunitário)

12 cadelas

- Doação de ração, medicamentos, casinhas, exames e cirurgias a animais de pessoas carentes, pessoa em situação de rua, protetores e voluntários;

Tatiane Ferreira da Cruz – Parque Meia Lua

Sr. Antonio – Jd. Colônia

Pastor Elias – Renascer

Sr. Benedito – Jd. Bela Vista

Leila Lima – Parque Santo Antonio

Cristina Fernandes Parque Santo Antonio

Franciele – Jd. das Indústrias

Gerson Lander – Jd Leblon

Viviane – Jd Paraíso

Joelma Prilips – Villa Branca

- Eventos de Adoção

Apaixonados por quatro patas

Ração e Cia

Botica Pet

Focinhos Carentes em São Paulo (parceiro)

Instituto Marilu Godoi São José dos Campos (parceiro)

- Evento em escola

Tutela responsável

Escola Monteiro Lobato em São Jose dos Campos

Apoio e auxílio a Secretaria do Meio Ambiente em todos os mutirões de castração, cadastro para castração de famílias carentes, carona solidária e verificação de casos de colônias de gatos e cães de pessoas em situação de acúmulo.

**ASSOCIAÇÃO DAS PROTETORAS INDEPENDENTES DE JACAREÍ**

Folha 27  
Câmara Municipal de Jacareí

Diante do exposto acreditamos que a APIJAC se enquadra nos requisitos necessários para requerer o título de utilidade pública do Município, sendo assim gostaríamos de contar com apoio dessa vereadora para que possamos ser agraciadas com esse feito.

Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e apresso.

Atenciosamente.



**APIJAC**

**Arimeire Soriano Ikai**

**RG.: 23.573.107-9**

**Presidente**

**ASSOCIAÇÃO DAS PROTETORAS INDEPENDENTES DE JACAREÍ**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLL nº 002/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto do projeto: Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Protetores Independentes de Jacareí.

**PARECER Nº 16.1/2023/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Protetores Independentes de Jacareí. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Sônia, pelo qual se busca *declarar de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Protetores Independentes de Jacareí*.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, a autora informa que a intenção é reconhecer o trabalho voluntário da Associação, incentivando-o.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



4. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito

5. A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas de reconhecimento e valorização da causa animal.

6. A Lei Municipal nº 1.887/78 "**dispõe sobre declaração de utilidade pública e dá outras providências**".

7. Em atenção aos requisitos para que haja a declaração de utilidade pública, foi apresentado nas fls. 05/27 a documentação da Associação para sua devida comprovação.

8. O comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 22), demonstra a devida inscrição da Associação sob o nº 42.242.521/0001-03, assim como comprova sua sede no Município de Jacareí.

9. A finalidade (voluntariado) e demais requisitos estão presentes na referida documentação, ora apresentada.

10. Portanto, não vislumbramos, *por ora*, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

### **III. DA CONCLUSÃO**

11. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

12. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



13. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Defesa do Meio Ambiente e Direitos dos Animais.
14. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 31 de janeiro de 2023

**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

*Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.*

*À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.*

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.242.521/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/04/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL PROTETORES INDEPENDENTES DE JACAREI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APIJAC</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>R GETULIO CAMARGO</b>	NÚMERO <b>56</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	---------------------	-----------------------------

CEP <b>12.322-350</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA CRUZ DOS LAZAROS</b>	MUNICÍPIO <b>JACAREI</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>APIJAC@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(12) 9166-6607</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/04/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2023** às **08:43:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**LEI Nº 1.887, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978.**

*Dispõe sobre declaração de utilidade pública e dá outras providências.*

**DOUTOR RUY BRASILIENSE DE SIQUEIRA FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o § 5º do art. 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Poderão ser declaradas de utilidade pública, por lei municipal, as sociedades civis, associações, fundações que comprovem satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos, em cada caso:

~~I – ser pessoa jurídica de direito privado, constituída no país;~~  
~~II – servir desinteressadamente à coletividade, promovendo ou realizando atividades de ensino e pesquisa, de divulgação cultural, ou de assistência médica ou social;~~

~~II – servir desinteressadamente à coletividade, promovendo ou realizando atividades de ensino ou de pesquisas científicas; de cultura, inclusive artísticas, esportivas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso; ou ainda atividades de assistência médica ou social. (Redação dada pela Lei nº. 5547/2011)~~

I – ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída no país;  
 II – servir desinteressadamente à coletividade, que apresentem entre seus objetivos sociais e comprovem atuar em pelo menos uma das áreas abaixo indicadas:

- a) ensino;
- b) assistencial de caráter beneficente ou caritativo;
- c) assistencial de caráter religioso que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social, desde que não destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- d) assistência médica ou social;
- e) segurança alimentar e nutricional;
- f) prática esportiva;
- g) cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;
- h) voluntariado e filantropia;
- i) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável;
- j) desenvolvimento econômico e social e de combate à pobreza;
- k) ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais; e
- l) estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos. (Redação dada pela Lei nº 6319/2019)

III - estar em funcionamento regular e ininterrupto há mais de 1 (um) ano, desenvolvendo, nesse período, atividades previstas no item anterior;

IV - não remunerar, por qualquer forma, direta ou indiretamente, os que exerçam cargos em seus órgãos de administração; e

V - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

VI - em se tratando de entidade ou organização de assistência social ou entidade que promova gratuitamente assistência educacional ou de saúde, a mesma deverá estar previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, ou no conselho de seu segmento de atuação.

Inciso alterado pela Lei nº. 5523/2010

Inciso alterado pela Lei nº. 4669/2003

Inciso incluído pela Lei nº. 4468/2001

**§ 1º** requisito fixado no item II deverá ser atendido por disposição expressa do estatuto ou ato constitutivo da entidade.

Parágrafo alterado pela Lei nº. 2274/1985

**§ 2º** os requisitos fixados nos itens IV e V deverão ser atendidos numa das formas seguintes:

- a) disposições expressas do estatuto;
- b) ato constitutivo da entidade; e
- c) declaração, por escrito, expedida por todos os membros da Diretoria da entidade.

Parágrafo incluído pela Lei nº. 2274/1985

**§ 3º** deverá constar da propositura, para declaração de utilidade pública, um relatório circunstanciado da entidade, assinado por todos os seus administradores, demonstrando satisfazer os requisitos constantes deste artigo.

Parágrafo renumerado pela Lei nº. 2274/1985

§ 4º É vedada às entidades beneficiadas desta lei a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (Redação incluída pela Lei nº 6319/2019)

**Art. 2º** Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios respectivos dependentes.

**Art. 3º** A entidade declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, na forma desta lei, terá assegurados os seguintes direitos:



I - menção ao título concedido;

II - prioridade no recebimento de auxílio ou subvenção municipal;

III - colaboração com o Município, como órgão de consulta e aconselhamento, no estudo e solução dos problemas de Interesse da População local.

Art. 3º-A As entidades que forem declaradas de utilidade pública, e beneficiadas de recursos públicos, ficam obrigadas, salvo motivo justificado, a prestar colaboração ao Município no setor de sua especialidade, e a possibilitar, temporariamente, mediante acordo, o uso pelo Município dos locais onde tenham as suas atividades, para fins sociais. (Redação incluída pela Lei nº 6319/2019)

~~Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Departamento Jurídico do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no mesmo período, desde que tenham sido subvencionadas ou auxiliadas.~~

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Procuradoria Geral do Município, desde que beneficiárias de recursos públicos, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no mesmo período. (Redação dada pela Lei nº 6319/2019)

Art. 5º Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de não cumprimento do artigo anterior ou de qualquer exigência prevista nesta lei ou, ainda, por desvirtuamento das finalidades da entidade, cuja apuração se fará por sindicância administrativa.

Art. 6º A entidade declarada de utilidade pública ficará sujeita à fiscalização do Executivo Municipal, a partir do instante em que pleiteie ou receba auxílio ou subvenção.

Art. 7º O Departamento de Finanças do Executivo Municipal manterá registro das entidades declaradas de utilidade pública, do qual constarão:

I - nome da entidade e a indicação da Lei Municipal que a tenha contemplado com a declaração;

II - a natureza jurídica da entidade e o tipo de atividades a que se dedica; e

III - os relatórios e demonstrativos previstos no artigo 4º, desta lei.

Art. 8º As entidades já declaradas de utilidade pública não se aplicam as disposições desta lei, com exceção das beneficiadas por subvenção ou auxílio do Município, que, deverão se adaptar às exigências fixadas no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 9º Esta lei deverá ser regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, particularmente quanto às providências previstas no artigo 5º, devendo ser cometida a um Departamento do Executivo Municipal a responsabilidade das medidas nele prescritas.

§ 1º a sindicância a que se refere o artigo 5º, deverá ser instaurada por iniciativa do próprio Departamento responsável ou mediante provocação de qualquer cidadão.

§ 2º das conclusões da sindicância, será comunicada a Câmara Municipal, para o procedimento previsto no precitado dispositivo legal.

Art. 10 A Câmara Municipal encaminhará, a todas as entidades já declaradas de utilidade pública, uma cópia desta lei.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacaréi, 26 de dezembro de 1978.

**DR. RUY BRASILIENSE DE SIQUEIRA FILHO**  
**PRESIDENTE**

Publicada no Livro nº. 12, fls. 159.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacaréi.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<u>PLL Nº 2/2023 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>	
ASSUNTO:	Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Protetores Independentes de Jacareí.
AUTORIA:	Vereadora Sônia Patas da Amizade

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Presidente)	<i>favorável</i>	<i>[Assinatura]</i>
<b>ROBERTO ABREU</b> (Relator)	<i>Encaminhada Favorável</i>	<i>[Assinatura]</i>
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Membro)	<i>Favorável</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de fevereiro de 2023.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC  
Folha  
34  
Câmara Municipal  
de Jacareí

## PARECER DA COMISSÃO 6 - CDMADA **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

PLL Nº 2/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Protetores Independentes de Jacareí.
AUTORIA:	Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Presidente)	Favorável	
<b>RONINHA</b> (Relator)	FAVORÁVEL	
<b>HERNANI BARRETO</b> (Membro)	Favorável ao Plenário	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de fevereiro de 2023.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



Pauta resumida para a 4ª S.O. – 23/02/2023 – fls. 02/02

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023**

Data: **23/02/2023 (quinta-feira)**

Início: **09 horas**

**Senhor(a) Vereador(a),**

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene em Homenagem ao Líder Religioso, na conformidade do Decreto Legislativo nº 359/2014;
- Uso da Tribuna Livre pelo Padre Fábio Ferreira Costa, Assessor da Campanha da Fraternidade e Presidente da Cáritas Diocesana, que vai tratar do tema "Campanha da Fraternidade 2023 - Fraternidade e Fome";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

**1. Discussão única do PLL nº 02/2023 – Projeto de Lei do Legislativo**

**Autoria:** Vereadora Sônia Patas da Amizade.

**Assunto:** Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Protetores Independentes de Jacareí.

**2. Discussão única do PLE nº 30/2022 – Projeto de Lei do Executivo**

**Autoria:** Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

**Assunto:** Revoga o inciso II, art. 1º da Lei nº 2.397, de 14 de maio de 1987 e dá outras providências.

**3. Discussão única do VT nº 02/2022 – Veto Total**

**Autoria:** Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

**Autoria do projeto vetado:** Vereador Dudi.

**Assunto:** Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.504/2022, que "Impõe aos condomínios residenciais e comerciais no âmbito do Município de Jacareí a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos".

**4. Discussão única do PLL nº 56/2022 – Projeto de Lei do Legislativo**

**Autoria:** Vereadores Dr. Rodrigo Salomon e Rogério Timóteo.

**Assunto:** Proíbe a adoção da linguagem denominada "gênero neutro", inexistente na língua portuguesa e dá outras providências.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1....ROBERTO ABREU ..... UNIÃO BRASIL
- 2....RODRIGO SALOMON, DR. .... PSDB. (LEITURA DA BÍBLIA)
- 3....ROGÉRIO TIMÓTEO ..... REPUBLICANOS
- 4....RONINHA..... PODEMOS
- 5....SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL
- 6....VALMIR DO PARQUE MEIA LUA .... UNIÃO BRASIL
- 7....ABNER ROSA..... PSDB
- 8....DUDI.....PL
- 9....HERNANI BARRETO ..... REPUBLICANOS
- 10..LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 11..MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 12..PAULINHO DO ESPORTE.....PSD
- 13..PAULINHO DOS CONDUTORES ..... PL

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de fevereiro de 2023.

*Felipe Santos de Lima*  
**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo



(F)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

36 F

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal  
de Jacareí

### Discussão única do PLL nº 02/2023 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Protetores Independentes de Jacareí.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ROBERTO ABREU	X			
2. DR. RODRIGO SALOMON	X			
3. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
4. RONINHA	X			
5. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
6. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
7. DUDI	X			
8. HERNANI BARRETO	X			
9. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
10. MARIA AMÉLIA	X			
11. PAULINHO DO ESPORTE	X			
12. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
23/02/2023	Favoráveis = 12      Contrários = $\emptyset$ Abstenções = X      Ausências = $\emptyset$	<b>APROVADO</b>

  
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
Presidente